

UNIVERSIDADE POSITIVO
REMATRÍCULA PARA ANO LETIVO 2018 – 1º SEMESTRE
ALUNOS VETERANOS
CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA PRESENCIAIS

EDITAL Nº 702 de 20/11/2017

A **Universidade Positivo (UP)** torna público o processo de matrícula para o primeiro semestre de 2018, para os alunos regularmente matriculados nos Cursos Superiores de Tecnologia presenciais da instituição.

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A matrícula de todos os alunos dos Cursos Superiores de Tecnologia presenciais da UP, para o primeiro semestre de 2018, ocorrerá no período de **12 a 25/01/2018**.

§ 1º A matrícula somente estará disponível ao aluno adimplente com suas obrigações financeiras e sem pendência de documentos perante a instituição.

§ 2º Para dar início ao procedimento de regularização de mensalidades em atraso, o aluno que estiver inadimplente poderá:

- a) Realizar, no Portal Aluno Online (menu financeiro), o acordo online; ou
- b) Entrar em contato com o Positivo Serviços Compartilhados (PSC), no setor de cobrança do Departamento Financeiro, por meio do telefone (41) 3250-3750, opção 1, subopção 2, ou pelo e-mail: **cobrancapsc@positivo.com.br**.

§ 3º Para o aluno que fizer acordo, conforme parágrafo anterior, alíneas “a” e “b”, a matrícula somente estará disponível após o cumprimento das condições do acordo.

Art. 2º O início das aulas para os alunos veteranos no 1º semestre de 2018 será dia **20 de fevereiro de 2018** (terça-feira).

§ 1º O aluno que não fizer sua matrícula no período fixado neste Edital perderá o direito à vaga.

§ 2º O aluno que fizer sua matrícula após o início das aulas, ou seja, fora dos prazos acima previstos, mesmo com autorização, **arcará com as faltas**, perda de conteúdos e avaliações que porventura tenham sido aplicadas.

Art. 3º Para fins deste Edital, aplicam-se os termos abaixo com as seguintes definições:

- I - Aluno de **Matriz Regular**: aquele que conduz seu curso sempre com a turma de origem e que aceita a sugestão da instituição para cursar as disciplinas do próximo semestre, ou seja, é um aluno que ingressou no curso por vestibular, que teve pouca ou nenhuma reprovação e que nunca trancou seu curso.

II - Aluno de **Matriz Não Regular** (*antes denominada “Matriz Irregular”*): aquele que não conduz seu curso sempre com a turma de origem e que escolhe as disciplinas que pretende cursar para o próximo semestre, ou seja, que se enquadra em uma das seguintes situações:

- a) É um aluno que ingressou no curso por transferência de outra instituição ou por aproveitamento de diploma de curso superior.
- b) É um aluno que, por motivo de reprovações, não deu prosseguimento do curso com sua turma.
- c) É um aluno que já trancou o seu curso em algum momento.

Capítulo II DA REMATRÍCULA

Art. 4º O Contrato de Prestação de Serviços Educacionais é registrado em Cartório de Títulos e Documentos e estará disponível na Intranet no ato da rematrícula.

Art. 5º Para realizar a rematrícula, o aluno deverá dar o aceite eletrônico no contrato de prestação de serviços, não havendo necessidade de imprimir, assinar e entregar cópia impressa do contrato na Central de Atendimento de sua unidade.

Art. 6º O aluno que precisar do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado poderá, após efetivada sua rematrícula, solicitar cópia na Central de Atendimento de sua unidade.

Art. 7º Após o aceite do contrato, o aluno **deverá imprimir o boleto bancário**, referente à primeira mensalidade de 2018, e **pagá-lo na data de vencimento indicada**.

Parágrafo único. Os alunos do PROUNI não terão que emitir o boleto, mas devem fazer a rematrícula da mesma forma e dar o aceite no contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 8º Ao aluno será aplicado o plano de pagamento vigente na data da realização da rematrícula, portanto, o aluno que realizar a rematrícula fora dos prazos estipulados neste Edital, poderá pagar o curso na primeira etapa de 2018 em menos parcelas, o que resultará em valores maiores nas mensalidades.

Parágrafo único. O pagamento do curso padrão, referente ao ano de 2018, abrange o período de fevereiro de 2018 a janeiro de 2019.

Art. 9º A rematrícula somente será considerada efetivada e válida **após o pagamento do boleto bancário**, com exceção dos alunos PROUNI que, conforme art. 7º, parágrafo único, deste Edital, devem somente dar o aceite no contrato.

Capítulo III DA ESCOLHA DAS DISCIPLINAS

Art. 10. As disciplinas que o aluno de Matriz Regular deverá cursar são automaticamente indicadas pela instituição, sendo que só é permitida alteração para incluir disciplinas em que o aluno tenha sido reprovado.

Art. 11. Durante o processo de rematrícula, o aluno de Matriz Não Regular deverá, obrigatoriamente, fazer a escolha das disciplinas para a primeira e segunda etapa.

§ 1º A relação das disciplinas que serão ofertadas nas duas primeiras etapas de 2018 estará disponível, também, na Intranet da instituição (*link* “Disciplinas Ofertadas”) durante o período de rematrícula.

§ 2º É recomendado que o aluno de Matriz Não Regular procure o Coordenador de seu curso até 15/12/2017 para aconselhar-se sobre quais disciplinas deverá cursar no primeiro semestre de 2018.

Art. 12. No momento da rematrícula, não será permitida a escolha, pelo aluno, de disciplinas em que haja choque de horário.

Parágrafo único. As disciplinas on-line não ocasionam choque de horário.

Art. 13. O aluno poderá não encontrar vaga em algumas disciplinas ofertadas caso não respeite o cronograma estipulado, ou seja, caso realize sua rematrícula fora dos prazos previstos neste Edital.

Art. 14. Após realizada a rematrícula, o aluno deverá confirmar as disciplinas em que está matriculado para o próximo semestre, de forma a garantir que sua rematrícula foi realizada de forma correta.

Capítulo IV

DA REMATRÍCULA DOS ALUNOS COM FINANCIAMENTO

Art. 15. Aos alunos com financiamento, aplicam-se as regras gerais da rematrícula e as regras específicas listadas a seguir.

Art. 16. Para os alunos com **Financiamento Estudantil (FIES)**, as orientações específicas para rematrícula são as seguintes:

- I - O aluno deverá dar o aceite eletrônico no **contrato de prestação de serviços educacionais** e no **termo aditivo**, não sendo necessário que imprima, assine e entregue cópia impressa do contrato e/ou do aditivo na Central de Atendimento de sua unidade.
- II - O aluno que tiver saldo de mensalidade não financiado com o FIES deverá pagar boleto com o saldo residual da matrícula, conforme art. 7º deste Edital, sob pena de não ter sua matrícula efetivada.
- III - **Após a confirmação da rematrícula e respeitados os prazos estipulados no cronograma do FNDE/MEC**, o aluno com **FIES** deverá comparecer na Central de Atendimento da sua unidade para assinar a Declaração de Regularidade de Matrícula (DRM). **O aluno que não assinar a DRM poderá ter seu contrato do FIES cancelado.**

Art. 17. O aluno que tem o **FIR-UP** deverá, no momento da rematrícula, dar o aceite eletrônico no **contrato de prestação de serviços educacionais** e no **termo aditivo**.

§1º O termo aditivo deve ser impresso e entregue, pelo aluno, na Central de Atendimento de sua unidade, até o dia **09/03/2018 (sexta-feira)**, sob pena de o aluno não ter o FIR-UP renovado para o próximo semestre.

§2º O aluno que tiver saldo de mensalidade não financiado com o FIR deverá pagar boleto com o saldo residual da matrícula, conforme art. 7º deste Edital, sob pena de não ter sua matrícula efetivada.

Art. 18. O aluno que queira renovar o **CEUP**, deverá seguir procedimentos de concessão descritos na Resolução nº 234 de 30/12/2016, ou outra que venha a substituí-la.

§1º O Financiamento será concedido a partir do mês no qual foi deferido o pedido do aluno. O Termo Aditivo deverá ser entregue na Central de Atendimento da unidade em que estuda, para regularização e ajuste financeiro das mensalidades do referido ano letivo.

§2º O aluno que não protocolar 3 (três) vias do Termo Aditivo assinadas, poderá ter seu financiamento não renovado.

Art. 19. O aluno que tem o **Pravaler** deverá realizar o processo de matrícula on-line e o dar aceite no contrato de prestação de serviços educacionais, no período de **12 a 25/01/2018 (quarta-feira)**.

§ 1º No momento da matrícula será gerado boleto com valor integral da mensalidade, sendo responsabilidade do aluno, até a data de vencimento do boleto, realizar a renovação do financiamento no Portal Pravaler.

§ 2º Renovado o financiamento no Portal Pravaler, o aluno deverá entregar cópia do contrato, referente ao primeiro semestre de 2018, na Central de Atendimento da sua unidade, **até 7 dias após realizar o processo de matrícula**.


§ 3º O aluno que não entregar o contrato no prazo apresentado no parágrafo anterior, não terá o financiamento Pravaler renovado para o próximo semestre e deverá pagar o valor integral do boleto gerado na matrícula.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos referentes a este Edital serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 21. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba (PR), 20 de novembro de 2017.


Prof. José Pio Martins
Reitor